



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.569/00

DATA: 06.07.00

SÚMULA: Autoriza o Executivo municipal a subsidiar a viticultura no Município e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incentivar e estimular os Produtores Rurais do Município que cultivam videiras no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - Considera-se estímulo e incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei subsídio no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por produtor do Município, cadastrado no Programa Fruticultura – uva, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, num total de até 50 (cinquenta) produtores por ano;

§ 1º - Para credenciar-se ao benefício do Art. 2º, serão exigidas as seguintes condições:

I - O produtor deverá pertencer a um grupo de no mínimo três, na sua região geográfica;

II - O produtor interessado no cultivo de videiras, deverá cadastrar-se no programa “FRUTICULTURA – UVA” junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - A propriedade não poderá ultrapassar a 10 (dez) alqueires;

IV - A quantidade mínima a ser implantada e/ou reformada é de 250 (duzentos e cinquenta) mudas ou videiras por produtor;

V - O produtor beneficiado deverá apresentar bloco de notas de produtor atualizado.

VI - Observância das orientações técnicas fornecidas, especialmente as Leis ambientais.

§ 2º - A concessão do incentivo será efetuada mediante aval contratual, coletivo e solidário.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Art. 3º - Aprovado o cadastro do produtor e efetivada vistoria com emissão do laudo técnico de viabilidade econômica, será repassado e fornecido pelo município, o valor referido no "caput" do artigo 2º desta Lei, não em espécie, mas em mudas, insumos e/ou materiais para formação e/ou reforma de parreirais já existentes.

Art. 4º - O produtor que receber incentivo à viticultura deverá ressarcir ao erário público o valor total, em uva ou derivados, totalizando 500 Kg a ser pago no 4º ano após o plantio.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural dará acompanhamento técnico na implantação, cultivo e produção de vinhedos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da programação do Orçamento Geral do Município, que abaixo especifica:

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

0701 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA.

0701.04181122.061 – Promoção Agrária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2.000.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Registre-se


HELIO DE CARLI
Chefe de Gabinete